**DECRETO Nº 142/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER**, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso de suas atribuições, contidas na lei orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Modelo SC, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars--COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7)

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a disponibilidade de máscaras cirúrgicas do tipo N-95 ou equivalente, para os profissionais de saúde e outros que se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio,

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê da gestão da Crise e do Risco do Municipio de Modelo SC

CONSIDERANDO as disposições, recomendações, e obrigatoriedade, emitidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e do Municipio de Modelo SC, estabelecendo a situação de emergência e calamidade publica em Saude, de importância internacional, decorrente do coronavirus (COVID-19),

**DECRETA:**

 Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Modelo SC:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - no interior de:

a) órgãos públicos;

b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

§ 1º. Com efeito, fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de seus fundos.

 § 3º. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

 § 4º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II do caput deste artigo.

 § 5º. Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso da máscara facial, nos termos deste Decreto, ao motorista e operadores, de veículos, máquinas e equipamentos, incluídos os passageiros, que transitam nas vias e rodovias na área do perímetro urbano do Municipio de Modelo SC.

 § 6º. Fica ressalvado, para as condições do caput deste artigo, ou seja não obrigatório, o uso da máscara, na realização de serviços na agricultura (no ambiente de trabalho rural) e recomendado igualmente o seu uso, quando em contato com outras pessoas, incluído esta recomendação, aos visitantes, vendedores, prestadores serviço e outros, nas residências e propriedades rurais do Municipio de Modelo SC.

 § 7º. As crianças de até dois anos, seguindo orientações da Saude, ficam dispensadas da obrigatoriedade do uso da máscara facial, devendo seus responsáveis tomar todas as medidas de proteção, da COVID-19.

 Art. 2º. O Descumprimento das condições deste Decreto, poderão gerar uma ordem TC – termo circunstanciado, a ser emitido pela autoridade competente.

 Art. 3º. Fica igualmente autorizada através do setor de fiscalização, da segurança pública, vigilância sanitária e epidemiológica e da Secretaria da Saude, em casos de descumprimento destas normas, efetuar notificação verbal ou por escrito, com o respectivo ciente/assinatura, de que a pessoa foi orientada ao seu uso e da advertência desta obrigatoriedade.

 Art.4º. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do anexo único deste Decreto.

§ 1º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

§ 2º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público, em especial a Secretaria Municipal da Saude, o Comitê da Gestão da Crise e do Risco, orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 5º. Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial, estando vinculados ao cumprimento das normas estabelecidas através dos atos legais da Secretaria de Estado da Saude, do Governo do Governo do Estado de Santa Catarina e deste Decreto.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara, conforme anexo único e das demais disposições e orientações dos órgãos oficiais.

 Art. 6º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e das equipes de Segurança Pública.

 Art. 7º . Denúncias, informações, orientação, que objetivem o cumprimento deste Decreto e em especial a sua finalidade de efetivação das medidas de se conter a disseminação ao COVID-19, o contato poderá ser mantido através do telefone (49) 33653132 (saúde do município) e 988564868.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 13 de Maio de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO UNICO

Orientações secretaria municipal da Saude de Modelo

Comitê da Gestão da Crise e do Risco

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS NO MUNICIPIO POPULAÇÃO DE MODELO SC.

Uso, Confecção, utilização e higienização de máscara facial não profissional

As máscaras domésticas devem ser exclusivamente de uso pessoal e não podem ser compartilhadas, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento. O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por: - profissionais de saúde durante a sua atuação

A recomendação para o uso dessas máscaras se aplica em todas as situações que exigem proteção individual ou coletiva, como, por exemplo, no acesso aos estabelecimentos comerciais, instituições públicas ou privadas, no desempenho de atividades profissionais, na utilização de táxi ou transporte compartilhado de passageiros, durante a circulação nas ruas, para a realização de atividades físicas ao ar livre dentro do perímetro urbano e para todas as demais situações em que existe contato com pessoas.

Segundo portaria normativa do Ministério da Saúde (nº 03/2020) e da Secretaria Estadual de Saúde (nº 224/2020), as máscaras domésticas devem ser feitas de tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada, ou tecido do tipo TNT, em camada tripla.

A confecção da máscara deve ser realizada de modo a cobrir toda a boca e o nariz, de maneira que a mesma fique bem ajustada a face, sem deixar espaço nas laterais. Será necessário, também, um elástico ou outro tecido que servirá de amarras, nas extremidades.

Vale ressaltar que o uso de máscaras está aliado com a adoção das demais medidas preventivas ao coronavírus (COVID-19), tais como o isolamento e distanciamento social, a etiqueta da tosse e a higienização das mãos com água e sabão e o uso de solução alcoólica 70% em gel.

A máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto – inferior a duas horas, e caso fique úmida antes desse período, deverá ser substituída.

Antes de colocar a máscara na face, é necessário realizar a higienização das mãos e caso torne-se necessário ajustá-la durante o uso, deve-se fazê-lo pelas laterais e sempre com a mão higienizada. Durante o uso, o indivíduo não poderá tocar na parte frontal da máscara. Para retirá-la é necessário higienizar previamente as mãos e retirar pelas laterais, de forma a evitar qualquer contato direto das mãos com o rosto, especialmente na região dos olhos.

Trocar a máscara após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar; - higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível; - repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara; - não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

**Limpeza**
Caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata da máscara, deve-se colocá-la num saco plástico ou de papel, bem fechado, e só abrir quando puder proceder com esta desinfecção. Também não é recomendado deixar a máscara sobre mesas ou balcões, pois isso facilita a contaminação de todo o ambiente.

As máscaras de tecido devem ser lavadas por 15 minutos em solução de hipoclorito de sódio 0,1% (50 ml de água sanitária a até 2,5% para cada litro de água). Após esse período, deve-se proceder com o enxágue em água limpa, colocando a mesma para secar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 13 de Maio de 2020

**RICARDO LUIS MALDANER**

**PREFEITO MUNICIPAL**